



NOTA INFORMATIVA Nº 14/2021 – SESA/SSVS/GEVS/PEI

Vitória, 22 de setembro de 2021.

Orientações técnico-operacionais sobre a dose adicional e dose de reforço da vacina covid-19 em imunossuprimidos e idosos.

O avanço da vacinação contra a Covid-19 no Brasil já permitiu alcançar notáveis ganhos em saúde pública, reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19. No atual momento, amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada, no entanto, há de se reconsiderar as estratégias de vacinação em determinados grupos de maior vulnerabilidade, visto que está sendo observado um incremento da morbimortalidade nas últimas semanas epidemiológicas nestes grupos. Apesar da elevada cobertura vacinal com 2 doses na população idosa, aqueles acima de 70 anos continuam sendo a faixa etária mais acometida das formas graves da Covid-19 com indícios de ascensão nas taxas de hospitalizações desta população e tanto os idosos quanto os indivíduos com alto grau de imunossupressão apresentaram menor proteção pelo esquema padrão da vacinação aos mais diversos tipos de imunizantes.

Diante da possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas Covid-19 e a necessidade de urgência da adequação do esquema vacinal nesses indivíduos devido ao seu elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19, o Ministério da Saúde, após ampla discussão na Câmara Técnica em Imunização da Covid19 (CTAI COVID-19), optou por adotar a administração de uma dose de reforço da vacina para os idosos e uma dose adicional ao esquema vacinal primário para pessoas com alto grau de imunossupressão.

A partir dessas orientações, o estado do Espírito Santo em pactuação com os municípios aprovou através de Resoluções CIB o que segue:

Uma dose de reforço da vacina covid-19 para os idosos acima de 60 anos, que deverá ser administrada 5 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Uma dose adicional da vacina covid-19 para os indivíduos com alto grau de imunossupressão,



que deverá ser administrada 28 dias após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

I - Imunodeficiência primária grave.

II - Quimioterapia para câncer.

III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras.

IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids.

V - Uso de corticoides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias.

VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide anexo).

VII - Pacientes em hemodiálise.

VIII- Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Drogas modificadoras da resposta imune

Metotrexato
Leflunomida
Micofenolato de mofetila
Azatioprina
Ciclofosfamida
Ciclosporina
Tacrolimus
6-mercaptopurina



Biológicos em geral (infiximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatacepte, Secukinumabe, ustekinumabe)

Inibidores da JAK (Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe)

Fonte: Calendário SBIm de vacinação – Pacientes Especiais

A vacina a ser utilizada para a dose de reforço e adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma RNA mensageiro (Pfizer/BioNTech) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

A Equipe do Programa Estadual de Imunizações se coloca à disposição para as orientações relativas às diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a covid- 19 e outros esclarecimentos, fone: (27) 3636-8424/8425, e-mail imunizacao@saude.es.gov.br.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

Brasil. Ministério da Saúde. Nota técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Brasília, 2021. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nt43-2021-ms-vacinacovid-dose-adicional-reforco.pdf> Acesso em: 22/09/2021.

Espírito Santo. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução CIB/ES nº 169/2021. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CIB/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CIB%20169%20%202021%20-%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vacinas%203%C2%AA%20dose%20-%20imunossupress%C3%A3o.pdf> Acesso em: 22/09/2021.

Espírito Santo. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução CIB/ES nº 171/2021. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CIB/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CIB%20171%202021%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20refor%C3%A7o%20para%20idosos%2060%20anos.pdf> Acesso em: 22/09/2021.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELLE GRILLO PACHECO LYRA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04

NESIS - SESA - GOVES

assinado em 22/09/2021 18:20:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2021 18:20:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELLE GRILLO PACHECO LYRA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NESIS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XDT152>